

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 03, 08, 2022
2000
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 18.07.22 às 9:30 min.
Ass. Fábio

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 57.

Palmas, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, a Medida Provisória nº 19, de 14 de julho de 2022, que revoga o inciso VI do art. 27 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, instituidora do Código Tributário do Estado do Tocantins.

O dispositivo objeto da revogação cuidou de atribuir às operações e prestações internas relacionadas à energia elétrica a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na proporção de 25%.

Contudo, considerando a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.164, de relatoria do Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, que deferiu a uniformização, em todo o país, das alíquotas do ICMS cobradas sobre as operações e prestações especificadas, a presente Proposição, ao revogar o inciso IV do art. 27 da norma referenciada, passou a lhes conferir o tratamento dado pelo inciso II do mesmo artigo – alíquota de 18% para as operações não relacionadas no inciso VI.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 18/07/22 às 9:30 min.
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19, de 14 de julho de 2022.

Revoga o inciso VI do art. 27 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 27 da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado